



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

Processo n.º: 3589/2023

PLO n.º: 49/2023

Autoria: Comissão Executiva da Câmara Municipal de Linhares/ES

DISPÕE SOBRE A MODIFICAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 3.834, DE 23 DE MAIO DE 2019, A FIM DE ALTERAR A CARGA HORÁRIA DOS GUARDAS PATRIMONIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

Cuida-se de parecer quanto à constitucionalidade e legalidade da proposição em epígrafe, de iniciativa da Comissão Executiva da Câmara Municipal de Linhares/ES, cujo conteúdo, em suma, visa aumentar a carga horária dos Guardas Patrimoniais desta Câmara Municipal (de 30 para 40 horas semanais).

A matéria foi protocolizada em 15.05.2023, tendo a Procuradoria da Casa exarado parecer FAVORÁVEL pelo prosseguimento do referido projeto de lei.

Por conseguinte, o presente projeto veio a esta Comissão (CCJ) para exame e parecer, na forma do art. 62, I, c/c arts. 63, §2º, e 64, caput, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, instituído pela Resolução nº 001/2018.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

FUNDAMENTAÇÃO

De largada, cumpre assentar que o exame a ser realizado sobre o presente projeto de lei cingir-se-á aos aspectos estritamente jurídicos, especialmente com suporte nas matrizes regimentais que norteiam o processo legiferante.

No que diz respeito ao teor do PLO apresentado, verifica-se que a proposição visa aumentar a carga horária dos Guardas Patrimoniais desta Câmara Municipal, isto é, de 30 para 40 horas semanais.

Ademais, o artigo 2º cria o Anexo III-A, estabelecendo que os referidos servidores passam a ter direito ao aumento no vencimento padrão de maneira proporcional à carga horária acrescida. Vejamos:

Art. 2º Em decorrência do que dispõe o artigo 1º desta Lei, fica acrescida à Lei Municipal nº 3.834, de 23 de maio de 2019, o seguinte Anexo III-A:

ANEXO III-A

A QUE SE REFERE OS PADRÕES DE VENCIMENTO DO CARGO DE GUARDA PATRIMONIAL
CARREIRA II - CARGA HORÁRIA 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS

TABELA DE VENCIMENTOS													
Nível	PADRÃO												
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M
II	1.491,62	1.536,37	1.582,46	1.629,93	1.678,83	1.729,20	1.781,07	1.834,50	1.889,54	1.946,23	2.004,61	2.064,75	2.126,69

Assim, cabe a esta comissão analisar o que preceitua o Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, que atribui à COMISSÃO EXECUTIVA a competência de iniciar projetos de lei que disponham sobre a organização dos serviços da Câmara, criação, extinção e alteração de cargos e fixação dos respectivos vencimentos e vantagens dos servidores desta Casa Legislativa.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Art. 51 A Comissão Executiva, composta do Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário da Câmara Municipal, é órgão permanente de direção administrativa e financeira do Poder Legislativo do Município.

Art. 52 Compete-lhe, entre outras atribuições:

I - a iniciativa de projetos de lei que disponham sobre a organização dos serviços da Câmara, criação, extinção e alteração de cargos e fixação dos respectivos vencimentos e vantagens dos servidores da Câmara, observada a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

Conforme se extrai do artigo 52, inciso I, do Regimento Interno da CML, o referido projeto fora proposto pela autoridade competente para tanto, qual seja, a Comissão Executiva da Câmara Municipal de Linhares/ES, composta de três Vereadores, quais sejam, o Presidente, bem como o 1º e 2º Secretários (art. 51 do Regimento).

Decorrencia lógica das supracitadas premissas consiste no fato de que a iniciativa de tais projetos de lei deve ser exercida pelos seus membros de maneira unânime, ou seja, pelos três Vereadores que compõem a COMISSÃO conjuntamente.

Nesse caso, verifica-se a observância de regra regimental atinente à competência/legitimidade para deflagrar o presente procedimento.

No que tange a Lei de Responsabilidade Fiscal, verifica-se pelos documentos acostados, que os requisitos exigidos foram devidamente atendidos.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Linhares/ES – por unanimidade de votos - opina pelo prosseguimento do referido projeto, por este apresentar-se de forma **CONSTITUCIONAL!**

Linhares/ES, 23 de maio de 2023.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Alysson Francisco Gomes Reis

Presidente

Francisco Tarcísio Silva

Relator

Johnatan Depollo

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 320036003400360035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Johnatan Maravilha** em 24/05/2023 11:36

Checksum: **E71B5C98D7A9746AF24124C4F24DE664F2E096B000EA30CAD49ADD8DD715390E**

Assinado eletronicamente por **Tarcisio Silva** em 24/05/2023 12:12

Checksum: **0EB8E2A93B5873E5B0C0F8947B4299F64F459BF125314FB4486BDB009205E91B**

Assinado eletronicamente por **Alysson Reis** em 25/05/2023 11:22

Checksum: **8556DC6B159A6372560FF3DC32A2B6B0AA925FFB1F09F154D18EF3C6C7AB272B**

